



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Orçamento de Estatais
Coordenação-Geral de Gestão da Informação de Estatais



CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
Secretaria Executiva
Secretaria Federal de Controle Interno
Diretoria de Auditoria de Estatais

Unidade Gestora: SEST/GABIN

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, vinculado ao Processo Administrativo nº 00190.113602/2017-92.

Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho Nº 1119611/2019.

O **MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ME**, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º Andar, Brasília - DF, CEP 70040-906, doravante denominada **SEST**, por intermédio do seu Secretário, Senhor Fernando Antonio Ribeiro Soares, portador do CPF nº 005.162.126-64, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70070-905, doravante denominada **CGU**, neste ato representada por seu Secretário-Executivo, Senhor José Marcelo Castro de Carvalho, portador do CPF nº 512.568.601-82, considerando o constante no processo nº 10113.100370/2019-41, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo a disponibilização, para a CGU, de acesso aos dados relativos às empresas estatais federais armazenados no Sistema de Informações de Estatais – SIEST, em todos os seus módulos, sob custódia da SEST.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – incube à SEST:

- a. disponibilizar acesso à CGU aos dados armazenados no sistema SIEST, no estado em que se encontram, em meio eletrônico;
- b. informar à CGU as principais regras de negócio utilizadas para interpretação dos dados armazenados no sistema SIEST.

II – incube à CGU:

- a. prover as ferramentas e respectivas licenças necessárias para a pesquisa, tratamento e geração dos relatórios de seu interesse.
- b. repassar à SEST informações relacionadas a base e a inconsistências de dados apuradas em suas pesquisas, sempre que delas tiver conhecimento.

c. manter sigilo relativo às informações recebidas, sendo vedada a sua divulgação nas hipóteses legais de sigilo, nas hipóteses em que caracterize violação da intimidade das pessoas, ou ainda, no caso de pessoas jurídicas, represente vantagem competitiva a agentes econômicos, nos termos do Art. 6º, inciso III, e dos Arts. 22 e 34 da Lei 12.527/2011; dos Artigos 5º e 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e dos Art. 85, §§1º e 2º, e 86, §§3º e 4º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da disponibilização de acesso aos dados relativos às empresas estatais armazenados no Sistema de Informações de Estatais – SIEST, em todos os seus módulos, sob custódia da SEST, e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Única – A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Diretoria de Auditoria de Estatais (SFC/DAE) e, no âmbito da SEST, pelo Departamento de Orçamento de Estatais, por meio da Coordenação-Geral de Gestão da Informação de Estatais (SEST/DEORE/CGINF).

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado:

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste ACORDO, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, nos termos do Art. 6º, inciso III, e dos Arts. 22 e 34 da Lei 12.527/2011; dos Artigos 5º e 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e dos Art. 85, §§1º e 2º, e 86, §§3º e 4º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO entrará em vigor na data de publicação de extrato no Diário Oficial da União e terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por prazo determinado por interesse dos partícipes, em comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Primeira – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

Subcláusula Segunda – Este ACORDO poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelos partícipes, ou por desinteresse de qualquer um destes, mediante notificação por escrito de um ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. No caso de rescisão por desinteresse de um ou de ambos partícipes, a conclusão das atividades que estejam em andamento deverá ser negociada pelos partícipes em comum acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o Ministério da Economia, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este ACORDO entra em vigor na data de sua publicação, ficando rescindido, a partir de então, o Acordo de Cooperação Técnica Nº 56, de 20 de abril de 2018.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Disponibilização de acesso para a CGU pela SEST aos dados relativos às empresas estatais federais armazenados no Sistema de Informações de Estatais – SIEST, em todos os seus módulos.

2. PRODUTOS E METAS

- 2.1. Cópia de dos dados relativos às empresas estatais federais armazenados no Sistema de Informações de Estatais – SIEST.
- 2.2. A SEST fica responsável por garantir a disponibilidade da base de dados para acesso pela CGU nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no mínimo no horário de 8h às 18h, sendo que qualquer indisponibilidade deverá ser reportada, por e-mail, para *suportesiest@planejamento.gov.br*, para que a SEST providencie o pronto restabelecimento;
- 2.3. A SEST fica responsável por receber e avaliar as demandas de implementação de melhorias a partir de inputs da CGU, considerando as deliberações do Comitê Gestor de Informação CGI/SEST, instituído pela Portaria SEST nº 5/2017;
- 2.4. A CGU fica responsável por definir metas vinculadas à auditoria dos dados enviados pelas estatais.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- 3.1. Fornecimento de acesso pela SEST à base do sistema SIEST, de maneira online, para a CGU.
- 3.2. Produção de script para produção de cópia e download periódico dos dados para ambiente da CGU.
- 3.3. Realização de procedimentos técnicos que possibilitem a extração, a transformação e a carga dos dados em ambiente de banco de dados da CGU.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução global do objeto do Acordo Não Oneroso - c/ Plano de Trabalho terá início na data de publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União e terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos.
- 4.2. As etapas previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:
 - 4.2.1. **Etapa 1: Fornecimento de acesso pela SEST à base do sistema SIEST, de maneira online, para a CGU.**
 - 4.2.1.1. *Prazo estimado:* Até 2 (dois) meses da data de publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União.
 - 4.2.1.2. *Responsabilidade da CGU:* informar à SEST as credenciais de quem vai acessar os dados (nome completo, CPF, cargo, órgão/unidade, e-mail, IP da estação de trabalho, Termo de Responsabilidade a ser fornecido pela SEST devidamente preenchido e assinado).
 - 4.2.1.3. *Responsabilidade da SEST:* fornecer o acesso à base de dados do SIEST aos usuários credenciados pela CGU.
 - 4.2.2. **Etapa 2: Produção de script para produção de cópia e download periódico dos dados para ambiente da CGU.**
 - 4.2.2.1. *Prazo estimado:* Até 4 (quatro) meses da data de publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União.
 - 4.2.2.2. *Responsabilidade da SEST:* implementar o script para produzir a cópia dos dados do SIEST.
 - 4.2.2.3. *Responsabilidade da SEST:* disponibilizar a cópia dos dados do SIEST em ambiente tecnológico que a CGU possa acessar para efetuar o download.
 - 4.2.2.4. *Responsabilidade da CGU:* realizar o download da cópia dos dados para o seu ambiente tecnológico.

4.2.3. **Etapa 3: Realização de procedimentos técnicos que possibilitem a extração, a transformação e a carga dos dados em ambiente de banco de dados da CGU.**

4.2.3.1. *Prazo estimado para a primeira extração:* Até 6 (seis) meses da data de publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União.

4.2.3.2. *Responsabilidade da SEST:* fornecer informações técnicas à CGU a respeito da estrutura da base de dados do SIEST.

4.2.3.3. *Responsabilidade da CGU:* implementar e executar os procedimentos de extração, transformação e carga dos dados em seu ambiente tecnológico, a partir da cópia disponibilizada pela SEST.

4.2.3.4. *Prazo estimado para as extrações subsequentes:* Mensalmente, após a primeira extração.

4.2.3.5. *Responsabilidade da SEST:* disponibilizar mensalmente uma cópia dos dados mais recentes do SIEST em ambiente tecnológico que a CGU possa acessar para efetuar o download.

4.2.3.6. *Responsabilidade da CGU:* realizar o download da cópia dos dados para o seu ambiente tecnológico.

4.2.3.7. *Responsabilidade da CGU:* executar os procedimentos de extração, transformação e carga dos dados em seu ambiente tecnológico, a partir da cópia disponibilizada pela SEST.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes

Brasília/DF, 12 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Secretário de Coordenação e Governança das
Empresas Estatais/SEST

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Secretário-Executivo/CGU

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO NEIVA PEDATELLA
Documento de identidade: 377.391.025 SSP/SP

Documento assinado eletronicamente

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Documento de identidade: 1.697.678 SSP/DF



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Soares, Secretário(a)**, em 12/08/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Julio Alexandre Menezes da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/08/2019, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Neiva Pedatella, Usuário Externo**, em 13/08/2019, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Marcelo Castro de Carvalho, Usuário Externo**, em 14/08/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3167771** e o código CRC **C53A10F8**.